



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 09/NGAC/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS PERIGOSOS NO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA E
CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR, EM LOURES**

CADERNO DE ENCARGOS

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 09/NGAC/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS PERIGOSOS NO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA
ALAMEDA, EM LISBOA E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR, EM LOURES**

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO	5
CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO CONTRATO	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	6
CLÁUSULA 8.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPETIVA PRORROGAÇÃO	7
CLÁUSULA 9.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	8
CLÁUSULA 10.ª DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	8
CLÁUSULA 11.ª DEVERES GERAIS.....	8
SECÇÃO II DEVER DE SIGILO.....	8
CLÁUSULA 12.ª OBJETO DO DEVER DO SIGILO	8
CLÁUSULA 13.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	9
SECÇÃO III OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	9
CLÁUSULA 14.ª PREÇO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 15.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	9
CAPÍTULO IV PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 16.ª PENALIDADES / SANÇÕES CONTRATUAIS.....	10
CLÁUSULA 17.ª FORÇA MAIOR.....	11
CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	12

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 09/NGAC/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS PERIGOSOS NO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, *CAMPUS* DA
ALAMEDA, EM LISBOA E *CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR*, EM LOURES**

CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	13
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE	13
CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS	13
CLÁUSULA 21.ª PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	13
CLÁUSULA 22.ª SEGUROS.....	14
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS	14
CLÁUSULA 23.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	14
CLÁUSULA 24.ª ALTERAÇÕES	14
CLÁUSULA 25.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
CLÁUSULA 26.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	15
CLÁUSULA 27.ª CRITÉRIO DE DESEMPATE	15
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
CAPÍTULO VIII ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	15
CLÁUSULA 30.ª OBJETO DO CONCURSO	15
CLÁUSULA 31.ª ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A EFETUAR E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	16

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 09/NGAC/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS PERIGOSOS NO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA
ALAMEDA, EM LISBOA E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR, EM LOURES**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de recolha e eliminação de resíduos perigosos no Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda, em Lisboa, e *Campus* Tecnológico Nuclear, em Loures, conforme indicado nas Especificações Técnicas.

CLÁUSULA 2.^a
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 417 305
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
MARCAÇÃO DAS VISITAS AO LOCAL DOS TRABALHOS	nshs@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	www.acingov.pt

CLÁUSULA 3.^a
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Vice-Presidente para as Ligações Empresariais e Operações do Instituto Superior Técnico, Professor Pedro Amaral, o qual tem a

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 09/NGAC/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS PERIGOSOS NO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA
ALAMEDA, EM LISBOA E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR, EM LOURES**

Delegação de Competências nos termos do Despacho n.º 15107/2020, datado de 29 de abril, e Despacho n.º 11696/2020 de 25 de novembro de 2020.

CLÁUSULA 4.^a
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.^a
PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO

1. O preço base para o presente procedimento, para uma duração máxima de 36 meses, é de **40.000,00€ (quarenta mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi estimado em função de custos, resultantes de procedimentos anteriores para prestações do mesmo tipo.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 09/NGAC/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS PERIGOSOS NO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA
ALAMEDA, EM LISBOA E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR, EM LOURES**

CLÁUSULA 6.^a
GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa como gestor de contrato o Dr. José Manuel Riscado, com função de o acompanhar permanentemente.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7.^a
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Cumprir com a execução integral do contrato, nos termos previstos no presente caderno de encargos, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos na cláusula 8.^a do presente documento.
 - b. Cumprir os trabalhos que se encontram definidos quanto à sua espécie nas especificações técnicas;
 - c. Inteirar-se, na fase de concurso, dos locais da prestação de serviços e junto do Núcleo de Segurança, Higiene e Saúde, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
 - d. Executar todos os trabalhos em harmonia com os regulamentos, normas em vigor e metodologia prevista no presente Caderno de Encargos, cumprindo ainda todas as instruções dadas pelo Núcleo Segurança, Higiene e Saúde.
 - e. Executar todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir os objetivos expressos no presente Caderno de

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 09/NGAC/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS PERIGOSOS NO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA
ALAMEDA, EM LISBOA E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR, EM LOURES**

Encargos, cumprindo as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pelo Núcleo Segurança, Higiene e Saúde.

- f. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Núcleo Segurança, Higiene e Saúde. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao Adjudicatário.
 - g. Obrigação de designar um representante que será o elemento de diálogo com o Núcleo Segurança, Higiene e Saúde relativamente a assuntos técnicos da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada ao Núcleo Segurança, Higiene e Saúde a identificação do substituto. De igual modo, o Núcleo Segurança, Higiene e Saúde indicará um elemento representante.
 - h. Deverá todo o pessoal envolvido, estar devidamente identificado e fardado por conta do Adjudicatário.
 - i. Cumprimento de regulamentação, normalização técnica e de segurança vigente, aplicável ao tipo de trabalhos a executar ao abrigo do contrato.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.

CLÁUSULA 8.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPECTIVA PRORROGAÇÃO

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a prestação de serviços terá início após a celebração do contrato.
- 2. A prestação de serviços terá a duração de doze meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3. O contrato considera-se prorrogado, salvo imposição legal ou regulamentar em contrário, por período sucessivo de um ano até ao máximo de duas prorrogações, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação ao termo do prazo inicial.
- 4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o contrato cessará caso seja atingido o limite de 40.000,00€ em serviços.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 09/NGAC/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS PERIGOSOS NO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA
ALAMEDA, EM LISBOA E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR, EM LOURES**

CLÁUSULA 9.^a
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a prestar decorrerão nos seguintes locais:

- Campus da Alameda do Instituto Superior Técnico, em Lisboa; e
- Campus Tecnológico e Nuclear (CTN), em Loures.

CLÁUSULA 10.^a
DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

O prestador de serviços deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários adstritos à execução do presente contrato, bem como solicitar autorização de acesso de viaturas, estritamente necessárias à deslocação das equipas e materiais necessários.

CLÁUSULA 11.^a
DEVERES GERAIS

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos trabalhos realizados para o IST em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

SECÇÃO II
DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 12.^a
OBJETO DO DEVER DO SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 09/NGAC/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS PERIGOSOS NO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA
ALAMEDA, EM LISBOA E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR, EM LOURES**

judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 13.^a
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO III
OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 14.^a
PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IST deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada. Os valores referidos serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O Instituto Superior Técnico contrata os referidos serviços na modalidade de **NÃO PROGRAMADO**, sendo os mesmos adquiridos progressivamente de acordo com as necessidades operacionais do IST. No final do período contratual, o Instituto Superior Técnico só será responsável pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados, os quais poderão ter um valor global igual ou inferior ao valor máximo adjudicado ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 15.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo IST, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo IST das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas via plataforma FE-AP da ESPAP.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 09/NGAC/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS PERIGOSOS NO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA
ALAMEDA, EM LISBOA E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR, EM LOURES**

3. Até ao dia **31 de dezembro de 2022**, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:
 - a. em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;
 - b. através de plataforma FE-AP da ESPAP.
4. As faturas emitidas deverão indicar obrigatoriamente número e designação do procedimento ou contrato, respetivo número de compromisso e referência das respetivas e-GAR, de acordo com o LER dos resíduos recolhidos.
5. A faturação deve conter, entre outros, os seguintes dados:
 - a. Entidade Adjudicante/ NIF/ data de emissão;
 - b. Informação sobre o tipo de serviços prestados:
 - i. identificação do tipo de serviços prestados com a referência ao respetivo código;
 - ii. descrição dos serviços e respetivos preços;
 - iii. valor global da fatura.
6. O Instituto Superior Técnico apenas pagará os serviços efetivamente prestados, pelo que a verba cabimentada para o presente procedimento poderá não ser utilizada na sua totalidade.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
8. Em caso de discordância por parte do Instituto Superior Técnico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas ou notas de crédito.

CAPÍTULO IV
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 16.^a
PENALIDADES / SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Superior Técnico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 09/NGAC/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS PERIGOSOS NO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA
ALAMEDA, EM LISBOA E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR, EM LOURES**

- a) O incumprimento da recolha dos resíduos na data marcada, implicará a aplicação de uma penalidade no valor de 1% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer.
- b) O incumprimento da entrega do vasilhame na data marcada, implicará a aplicação de uma penalidade no valor de 1% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;
- c) O incumprimento no número mínimo de colaboradores na data marcada para preparação e acondicionamento dos resíduos, implicará a aplicação de uma penalidade no valor de 1% do valor do contrato, por homem em falta e por cada ato em que esta situação ocorrer;
- d) Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do valor do contrato, o Instituto Superior Técnico reserva-se ao direito de rescindir o contrato;
- e) A ocorrência, isolada ou combinada, da violação indicada na alínea a) de forma reiterada, poderá dar lugar à resolução do contrato por parte do IST, nos termos do estabelecido no n.º 1 da Cláusula 18.ª do presente caderno de encargos – cláusulas gerais.

2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Superior Técnico exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 17.ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 09/NGAC/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS PERIGOSOS NO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA
ALAMEDA, EM LISBOA E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR, EM LOURES**

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. Ocorrendo facto que o prestador de serviços considere caso de força maior, deverá no prazo de 15 (quinze) dias de calendário seguintes, proceder ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos.
5. O prestador de serviços deverá notificar o IST no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do conhecimento da ocorrência e por carta registada, da duração previsível do acontecimento e os seus efeitos no cumprimento das obrigações estabelecidas no caderno de encargos, juntando certificado das entidades competentes a atestar a realidade e exatidão dos factos alegados.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para o efeito do referido nos números anteriores, o prestador de serviços será notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 09/NGAC/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS PERIGOSOS NO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA
ALAMEDA, EM LISBOA E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR, EM LOURES**

CLÁUSULA 19.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20.^a
FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

CAPÍTULO VI
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS

CLAUSULA 21.^a
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não Aplicável.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 09/NGAC/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS PERIGOSOS NO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA
ALAMEDA, EM LISBOA E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR, EM LOURES**

CLÁUSULA 22.^a
SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Contra acidentes de trabalho;
 - b. Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST.
2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos do IST pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços comprovar no prazo de oito dias.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.^a
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 24.^a
ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações contratuais em que as partes acordem, serão sempre reduzidas a escrito, mediante ADICIONAL ao presente contrato.

CLÁUSULA 25.^a
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 09/NGAC/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS PERIGOSOS NO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA
ALAMEDA, EM LISBOA E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR, EM LOURES**

CLÁUSULA 26.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 27.ª
CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes na fase de apresentação e análise das propostas, é considerado o concorrente cuja proposta tenha apresentado o valor unitário mais baixo para tratamento/eliminação dos solventes halogenados.
2. Caso subsista o empate, será considerado o concorrente que apresente o valor unitário mais baixo para tratamento/eliminação de reagentes de laboratório.

CLÁUSULA 29.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VIII
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 30.ª
OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento destina-se à aquisição de serviços de recolha e eliminação de resíduos perigosos no Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, em Lisboa e Campus Tecnológico e Nuclear, em Loures.
2. Por prestação dos serviços de recolha e eliminação entende-se o conjunto das ações destinadas a assegurar o envio a destino final dos resíduos perigosos produzidos nos vários laboratórios existentes no IST, armazenados em local a designar pelo Núcleo de Segurança, Higiene e Saúde do IST (NSHS).
3. Excetuam-se do contrato a celebrar a recolha dos resíduos existentes nos vários laboratórios.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 09/NGAC/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS PERIGOSOS NO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA
ALAMEDA, EM LISBOA E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR, EM LOURES**

CLÁUSULA 31.^a

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A EFETUAR E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE MISTURAS DE RESÍDUOS

1. A prestação de serviços de recolha e eliminação de resíduos perigosos decorrerá nos seguintes locais:

- Campus da Alameda do Instituto Superior Técnico, em Lisboa.
- Campus Tecnológico e Nuclear (CTN), em Loures.

2. Com a finalidade de facilitar aos concorrentes a verificação dos espaços físicos referidos no presente caderno de encargos, os mesmos devem tomar conhecimento no local de todas as áreas. Para o efeito deverá ser contactado o Coordenador do NSHS, Pedro Lima Duarte (tel.: 218418063/ email: nshs@tecnico.ulisboa.pt).

B. HORÁRIO DE TRABALHO

1. O horário para transporte dos resíduos deverá situar-se entre as 9h00 e as 17h00.
2. As recolhas são efetuadas a pedido do NSHS.

C. ÂMBITO E NATUREZA DOS TRABALHOS

C1. Desenvolvimento da atividade

Para a execução dos trabalhos referidos a entidade adjudicatária terá que providenciar:

- a. Transporte para envio dos resíduos até às instalações do Adjudicatário;
- b. No mínimo 3 operários para carregamento e paletização dos recipientes durante o tempo necessário;
- c. Os meios necessários para o acondicionamento dos resíduos paletizados nos veículos de transporte, nomeadamente porta-paletes.
- d. Para garantir o transporte seguro dos resíduos, no dia da recolha os jerricans e tambores deverão ser acondicionados sobre paletes e filmados (envolvidos com película plástica).
- e. Os frascos de menores dimensões (p.e. reagentes de laboratório obsoletos) deverão ser acondicionados em recipientes de grandes dimensões transportáveis por porta-paletes.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 09/NGAC/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS PERIGOSOS NO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA
ALAMEDA, EM LISBOA E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR, EM LOURES**

- f. A entrega de vasilhame em número e capacidade dos que transportará para recolha dos resíduos. Mesmo após término do contrato, o Adjudicatário assegurará a entrega de vasilhame até a realização de novo procedimento para contratualização de serviço de recolha e eliminação de resíduos perigosos.
- g. O vasilhame a entregar são jerricans de 20L, big bag's de 1m³, cubas de plástico de 1m³ aberto, barricas de plástico de 30L, 65L e 120L e tambores metálicos de 200L.
- h. Para além de veículo de grandes dimensões (viatura com plataforma elevatória e ADR) que poderá estar imobilizada durante cerca de 5 a 7 horas, o Adjudicatário deverá ter um veículo ligeiro, que permita a recolha de vidro da Oficina de vidro, localizado no Pavilhão Complexo Interdisciplinar (Campus Alameda).
- i. Os equipamentos a fornecer deverão estar sempre em bom estado de conservação;
- j. O transporte dos resíduos efetuar-se-á para unidades licenciadas, de acordo com as normas ambientais vigente na Legislação Nacional e da União Europeia.
- k. O transporte dos resíduos será efetuado de acordo com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela portaria n.º 28/2019 de 18 de janeiro.
- l. Para proceder ao transporte dos resíduos o adjudicatário deverá proceder a emissão da e-gar. Os resíduos no destino final terão de ser obrigatoriamente pesados, de forma a corrigir as quantidades registadas na e-gar.
- m. As recolhas de resíduos são efetuadas a pedido pelo NSHS, e combinadas com o Adjudicatário.
- n. A faturação dos serviços deverá conter a referência das respetivas e-GAR, consoante o LER do resíduo recolhido.

C.2 Composição dos resíduos a enviar para o exterior

O Instituto Superior Técnico produz nas suas atividades letivas e de investigação resíduos perigosos classificados essencialmente como:

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 09/NGAC/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS PERIGOSOS NO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, CAMPUS DA
ALAMEDA, EM LISBOA E CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR, EM LOURES**

- a. LER: 06 01 06* - “Outros ácidos” (p.e. Ácidos);
- b. LER: 06 02 05* - “Outras bases” (p.e. Bases);
- c. LER: 06 04 05* - “Resíduos contendo metais pesados” (p.e. metais pesados);
- d. LER: 14 06 02* - “Outros solventes e misturas de solventes halogenados” (p.e. Solventes halogenados);
- e. LER: 14 06 03* - “Outros solventes e misturas de solventes” (p.e. Solventes não halogenados);
- f. LER: 15 01 10* “Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas” (p.e. Resíduos de vidro pyrex e embalagens de vidro, plástico e metal que contiveram produtos químicos);
- g. LER: 15 02 02* “Absorventes, materiais filtrantes, ..., panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas (p.e. absorventes contaminados, filtros hottes, EPI's);
- h. LER: 16 05 06* - “Produtos químicos de laboratório contendo compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos de laboratório” (p.e. Reagentes de laboratório, Reagentes com Hg, Mercúrio metálico, Equipamentos com Hg, Efluentes de laboratório com Hg, Efluentes de laboratório, Brometo de etídio);
- i. LER: 16 05 07* “Produtos químicos inorgânicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas” (p.e. Resíduos líquidos com cianetos).
- j. Poderão surgir outros tipos de resíduos para além dos mencionados anteriormente, no caso de não ser possível classificar esses resíduos num dos LER anteriores, será solicitado orçamento para eliminação desses resíduos, o qual poderá ser ou não adjudicado no âmbito do contrato a celebrar.

C.3 Serviços de eliminação/tratamento dos resíduos

A finalidade dos serviços de eliminação/tratamento de resíduos perigosos está relacionada com a necessidade destes resíduos terem um tratamento/destino final adequado.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 09/NGAC/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECOLHA E ELIMINAÇÃO DE
RESÍDUOS PERIGOSOS NO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, *CAMPUS DA*
ALAMEDA, EM LISBOA E *CAMPUS TECNOLÓGICO NUCLEAR, EM LOURES***

Está previsto que o Adjudicatário efetue duas recolhas anuais, no entanto este número poderá ser superior ou inferior dependendo da produção de resíduos. As recolhas são efetuadas a pedido pelo NSHS, e combinadas com o Adjudicatário.

Para efeitos do presente procedimento foi estimado um valor máximo que poderá ser utilizado pelo IST. Deste modo, o valor alocado ao contrato poderá não ser utilizado na sua totalidade. O adjudicatário deverá proceder à faturação apenas das quantidades efetivamente tratadas/eliminadas que constam das e-gar, dos transportes efetuados e da contentorização utilizada (apenas as barricas plásticas, os jerricans e os big-bag's, a restante contentorização não pode ser faturada).

Os valores unitários referentes aos consumíveis de recipientes, ao transporte e eliminação/tratamento dos resíduos, deverão manter-se ao longo do período de vigência de contrato.

No presente procedimento concursal não está previsto um valor para pagamento de taxa de gestão de resíduos. No entanto, caso surja algum resíduo em que seja necessário o pagamento da taxa de gestão de resíduos, este valor será pago através do presente contrato e será descontado do valor total do procedimento.